



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 072/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS (EM EUCALIPTO IMUNIZADO E MADEIRA PLÁSTICA) E MOBILIÁRIO URBANO A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste edital.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 08.973.569/0001-45, com sede na Av. Dr. Edgard Archimedes Beolchi Junior nº 1687, Bairro Luiz Pereira da Costa - Cedral / SP, por seu representante legal, Julio Cesar Gasparini Junior, empresário, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-61, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA - ME**, com base nas razões a seguir expostas;



DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS (EM EUCALIPTO IMUNIZADO E MADEIRA PLÁSTICA) E MOBILIÁRIO URBANO A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste edital.

A Recorrente Irresignada com a inabilitação de sua proposta, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrente preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, a licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA - ME apresenta em seu recurso “IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO”. Ocorre que o mesmo contraria a fase de andamento do pregão já que a impugnação ao edital esta prevista no item 15.1 transcrevemos “Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro do Município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda encaminhados via e-mail (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via e-mail.”

A tentativa de impugnação nesta fase afronta ainda o Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Destaca-se que mesmo contendo claramente regras sobre impugnação do edital, em seu item 15.1 do edital, não fora realizada nenhuma impugnação tempestiva pela licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME.

Desta forma, caso o licitante não tenha apresentado qualquer impugnação ao edital, no prazo estabelecido na lei, e, a pardisso, tenha adotado uma ação positiva, ou seja, a participação na licitação, deve-se entender que, de fato, não seria mais possível a ele arguir vícios futuros no edital.

Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho, para quem é necessária a conjugação destes dois fatores – ausência de impugnação do edital e participação na licitação – para que o licitante fique impedido de arguir perante o Judiciário o vício porventura existente. Estas são as palavras do mencionado professor:

“Daí se segue que o puro e simples silêncio ou a mera omissão não podem ser interpretados como manifestação de vontade, segundo as concepções clássicas da Teoria Geral do Direito. Como regra, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. Isso permite afirmar que o sujeito que participa de uma licitação, submetendo-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, atual tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias.”

Destaca-se que ao fornecer a proposta no portal COMPRAS PUBLICAS a licitante declara estar de acordo com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório, conforme extração de tela do fornecimento de propostas a seguir:

Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, NÃO ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, NÃO ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por jcgasparini em 22/06/2023 às 12:03

A licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME foi corretamente inabilitada dos lotes 04 e 05 por não atender a diversos itens do edital, entre os quais, os itens 12.14.4, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.8 do edital.



Vejamos:

12.14.4. As empresas participantes deverão apresentar em suas propostas comerciais, folders e/ou encartes com a descrição dos produtos ofertados, para perfeita identificação dos itens a serem adquiridos.

5.2. Apresentar Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013; acompanhado do registro no CADMADEIRA, em nome da fabricante.

5.3. Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital).

5.5. Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 com resultado mínimo de 27000 kgf e 450 MPa em nome da fabricante.

5.8. Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Inicialmente destacamos que a licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME não apresentou o folder dos produtos juntamente com sua proposta, impossibilitando análise técnica e deixando dúvidas quanto a existência dos produtos que pretende fornecer, contrariando o item 12.14.4. do edital.

A licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME deixou de atender ao item 5.2 do edital, manifesta-se em seu recurso sobre a exigência da certificação do IBAMA o qual segundo ela, não é necessária para a habilitação dos lotes 04 e 05 por não possuir itens em madeira.

Inicialmente demonstra não conhecer sequer o material ao qual pretende fornecer e esta participando, vejamos a especificação do primeiro item do lote 04, transcrevemos:

“FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE RAMPA DE ESCALADA:

Fabricada em cantoneiras de aço carbono na chapa 2.mm e tubos de 1.1/2 para sustentação, **rampa em madeira de lei..**”(grifo nosso.)



Importante destacar que o certificado de registro no IBAMA não limita-se somente a madeira como mencionado pela Recorrente, e sim qualquer atividade potencialmente poluidora conforme Art. 10 da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

Deixou de atender ao item 5.3. pois não possui engenheiro Civil responsável pela instalação dos produtos, o que é claramente descrito e necessário para atendimento do OBJETO do pregão, conforme descrito em edital "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO.."

Conforme extraído da documentação apresentada pela licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME, especificamente sobre o documento "CREA Jurídico DELVA.pdf" a mesma possui engenheiro mecânico o qual é responsável somente pela execução fabril de seus equipamentos, no entanto não pode ser responsável pela engenharia civil como obras de instalação externa e em áreas públicas, conforme veremos a seguir.

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão Social: Delva Fabricacao De Pecas Em Metais Ltda Me

Número de Registro: 117801-4

Tipo de Registro: Registro Matriz

Data de Aprovação: 09/09/2013

CNPJ: 09.135.430/0001-95

Endereço de Contrato:

Rua 1020 Adelina Klein Ehlert, 535,

CEP: 89254-837

Cidade: Jaraguá do Sul

Bairro: Chico De P

Estado: SC

Telefone: (47) 3370-3794

2. CONTRATO SOCIAL

Número da Alteração Contratual: 2

Data da Certificação: 28/01/2008

Capital Social Atual: R\$40.000,00 - (quarenta mil reais)

Objeto Social Aprovado Junto ao CREA-SC:

"fabricacao de pecas e acessórios em metais; reparacao e manutencao em pecas e equipamentos para uso geral".

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 124146-8

RNP: 2512643964

Nome: Renato Balena

Pedido para Anotação: 01/07/2021

Data de Validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Mecânico



Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Seção III

Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm



Não atendeu ao item 5.5 do edital, conforme documentação apresentada, verifica-se no documento “ASTM A 370 - RESISTENCIA A TRAÇÃO.pdf” que o mesmo possui baixíssimo índice de resistência sendo somente de 2229,10 kgf, muito inferior ao mínimo solicitado de 27000 kgf e somente 40,71 Mpa sendo inferior ao mínimo solicitado de 450 Mpa, conforme edital, transcrevemos:

“5.5. Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 com resultado mínimo de 27000 kgf e 450 MPa em nome da fabricante.”

Vejamos o laudo “ASTM A 370 - RESISTENCIA A TRAÇÃO.pdf” extraído da documentação apresentada pela licitante, a seguir:

Empresa Interessada: **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**
Rua Domingos Sanson, 150 – Vila Lalau – Jaraguá do Sul / SC.

Pedido de Ensaio : 11.207

Natureza do trabalho: **ENSAIOS RESISTÊNCIA A TRAÇÃO EM TUBO DE AÇO**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

MATERIAL.....: Aço Carbono

QUANTIDADE DE AMOSTRAS.....: 01 Amostra.

IDENTIFICAÇÃO.....: Tubos de aço carbono curvado em dobradeira hidráulica Ø 50,80 mm

DATA/INSPEÇÃO.....: 30/04/2021 - Entregue no Laboratório.

NORMA DE REFERÊNCIA.....: Conforme Norma Técnica: ASTM A 370



RESULTADOS ENCONTRADOS

I. ENSAIO DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO

Dimensão (mm)	Secção mm ²	Limite de escoamento		Limite de Resistência		Alongamento		
		kgf	MPa	kgf	MPa	Lo (mm)	%	L (mm)
18,11 x 2,62	47,44	2126,86	439,58	2229,10	40,71	50,00	35,22	67,61

Não atendeu ao item 5.8 do edital, deixando de apresentar o certificado da norma segurança 16071:2012, transcrevemos:

“5.8.Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.”



A norma pontuada possui relação com o objeto do certame, *playgrounds*, passando pelo crivo da análise de compatibilidade, e sendo necessária para adquirir produtos dotados de qualidade, durabilidade e principalmente segurança para os usuários.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Por fim a licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME afirma em seu recurso possuir vasto know-how, no entanto em pesquisa realizada nesta data no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> foi constatado que a mesma foi punida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e inscrita no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, por fornecer produtos defeituosos e não os repara-los, sendo suspensão de contratar com a Administração por 2 anos, tendo seu início em 23/05/2022 com fim em 22/05/2024, desta forma a licitante foi punida antes da abertura deste pregão e mesmo assim forneceu proposta e participou do mesmo.

Transcrevemos a punição constatada no portal:

“- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, III DA LEI Nº 8.666/93 C/C. CLAUSULA DEZESSEIS, ITEM 16.4.3. DO EDITAL Nº 146/2021; - MULTA NO IMPORTE DE 20% SOBRE O TOTAL INADIMPLIDO DE R\$128.600,00, REFERENTE AOS 13 BALANÇOS DE ACESSIBILIDADE E 12 GIRA-GIRA DE ACESSIBILIDADE OS QUAIS APRESENTARAM DEFEITOS E NÃO FORAM TROCADOS/CONSERTADOS PELA EMPRESA COMPROMISSÁRIA, RESULTANDO NO VALOR DE R\$12.860,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 87, II DA LEI Nº 8.666/93 C/C. CLAUSULA DEZESSEIS, ITEM 16.4.2 DO EDITAL Nº 146/2021.”

Data de início da sanção: 23/05/2022

Data de fim da sanção: 22/05/2024



DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

Seja a presente contra razão conhecida, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nela aduzidos, seja dado improvimento ao recurso interposto pela licitante DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA – ME, mantendo sua inabilitação nos lote 04 e 05, por não ter atendido as exigências dos itens 12.14.4, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.8 do edital e por estar suspensa de contratar com a Administração, conforme consta no portal de certidões do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Cedral – SP

28 de Junho de 2023.

JULIO CESAR CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA

CNPJ 08.973.569/0001-45

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR

CPF 337.889.768-61

Sócio / Proprietário